

EM Nº 00290

DAI/DIM/DE II/MRE – PAIN-BRAS-RUSS.

Brasília, em 23 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto de Promulgação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

2. O Acordo foi oportunamente submetido ao Congresso Nacional, que o aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 935, de 17 de dezembro de 2009, e entrou em vigor internacional em 7 de junho de 2010, nos termos do seu Artigo 9.

3. O presente Decreto virá complementar as formalidades necessárias à execução daquele ato internacional.

Respeitosamente,



RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Anexo à Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores nº

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de dar execução, no território nacional, ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Promulgação do ato em epígrafe, de modo a incorporar seus dispositivos ao direito interno brasileiro.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

**4. Custos:**

**5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

O ato em epígrafe não demanda dotações orçamentárias específicas de parte do Governo brasileiro.

**6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

**7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

**8. Alterações propostas (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisórias):**

**9. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Favorável quanto à constitucionalidade e juridicidade.